



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO RETIFICADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2024

Dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, na modalidade de empreitada global, que entre si fazem a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e a empresa xxxxxxxx.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Área especial E/Q 41/42 lote 01, Centro – Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, neste ato representada pelo atual Presidente **Sr. VANDILSON FELIPE DOS SANTOS**, brasileiro, agente público, casado, portador do RG nº 1349867 - SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº : 553.264.981-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: XXXXXXXXX, nome fantasia "XXXXXX", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, estabelecida na XXXXX, telefone (XX) XXXXXX, por meio de seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3 DO FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de licitação, conforme previsto conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada na área de engenharia para Contratação para elaboração de projetos de obras civis com fim de planejar e projetar a ampliação da sede da Casa Legislativa de Santo Antônio do Descoberto – GO, sendo que todos os projetos deverão contemplar estudos preliminares, projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

2.2. Relação dos serviços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PROJETO DO TIPO "AS BUILT"	M2	3265,95
02	ANTEPROJETO	M2	680,00
03	PROJETO LEGAL DE REFORMA	M2	680,00
04	PROJETO ARQUITETURA	M2	680,00
05	PROJETO DE ESTRUTURAS	M2	680,00
06	PROJETO DE FUNDAÇÕES	M2	340,00
07	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA	M2	680,00
08	PROJETO DE ÁGUA FRIA	M2	680,00
09	PROJETO DE ESGOTO SANITÁRIO	M2	680,00



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

10	PROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS	M2	680,00
11	PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	M2	680,00
12	PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO	M2	1612,60
13	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR	M2	680,00
14	PROJETO DE INFRAESTRUTURA DE DADOS	M2	680,00
15	ORÇAMENTO DE OBRA COMPLETO	UN	1,00
16	MEMORIAL DESCRITIVO	UN	1,00
17	SONDAGEM DE SOLO A PERCUSSÃO SPT	FURO	2,00

2.3. Será adjudicado o objeto deste processo ao licitante que oferecer o **menor preço global**.

2.4. Serão prestados os seguintes serviços:

2.4.1. Levantamento "in loco" para formulação dos projetos de Arquitetura, Elétrica, hidrossanitários, tubulação e/ou calha de dados, na sede da Câmara Municipal, situada na Área Especial – Entre Quadras 41/42, Edifício Jovair Manoel Lourenço, Centro, Santo Antônio do Descoberto, CEP: 72.900-348.

2.4.2. Formulação de planilha orçamentária, memória de cálculo, curva ABC de serviços, BDI, cronograma físico financeiro e composição de preços.

2.4.3. As especificações têm por finalidade estabelecer critérios, tipos de materiais e serviços, bem como normas para os serviços técnicos de elaboração de projetos de engenharia, com quantificação de material e elaboração de memorial descritivo, além orçamento de obras e serviços pertinentes a instalações elétricas, esgoto, águas pluviais, climatização e renovação de ar, água fria, estrutura e fundações na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, conforme as especificações e necessidades da Casa Legislativa.

2.4.4. Elaboração de projetos de engenharia/arquitetura, conforme listagem, bem como dos demais que se mostrarem necessários:

1. Estudo Topográfico
2. Projeto de Fundação
3. Projeto Estrutural (fundações/infraestrutura e superestrutura)
4. Projeto de Impermeabilização
5. Projeto de Drenagem de Águas Pluviais
6. Projeto de Instalações Elétrica
7. Projeto de Água Fria
8. Projeto de Esgoto Sanitário
9. Projeto de Combate ao Incêndio
10. Elaboração de Termo de Referência com as especificações técnicas, Orçamento Analítico e Sintético e Planejamento da Construção
11. Cronograma Físico e Financeiro da Obra
12. Compatibilização de Projetos

2.5. Todos os projetos em questão devem ser elaborados em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência, nele estão contidos os parâmetros e detalhes que servem como balizadores dos padrões exigidos para a elaboração e entrega dos projetos. Este termo de referência está sujeito a alterações e/ou complementações que sejam necessárias para garantir a qualidade dos serviços.

2.6. Todos os projetos englobam conceitualmente as etapas de Levantamento (LV), Programa de Necessidades (PN), Estudo de Viabilidade (EV) e Estudo Preliminar (EP), conforme a ABNT NBR 13531. Para execução desta etapa, o contratante disponibilizará ao projetista:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

- d) Plantas de situação do terreno;
- e) Dados gerais do empreendimento conforme relacionados nos itens referentes à coleta de dados;
- f) Projeto legal ou estudos de arquitetura.

2.7. Os produtos a serem entregues compõem-se de estudos preliminares, projetos básicos e executivos de engenharia, especificações técnicas de materiais e serviços, quantitativos, cronograma físico financeiro, orçamentos, pareceres e relatórios de vistorias.

2.8. A CONTRATADA deverá ter observância total nas leis de âmbito municipal, estadual e federal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos projetos de modo direto ou indireto.

2.9. Previamente à assinatura do contrato junto à empresa vencedora do certame, será agendada a primeira reunião, para definição das diretrizes das atividades o qual deverá ser aprovado pela CONTRATADA e anexado ao contrato.

2.10. Todos os itens de projeto passarão por homologação e validação por parte do CONTRATANTE.

2.11. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela Diretoria Técnico-Operacional da Casa Legislativa e deverão seguir as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO
Levantamento de dados e estudos preliminares	Fase destinada à concepção e representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessários à compreensão da configuração do objeto de projeto, podendo obter soluções alternativas.
Anteprojeto	Etapla destinada à concepção e a representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes necessários a implementação do projeto e suficientes para elaboração de estimativas de custos e prazos de execução dos serviços.
Projeto Básico e Aprovações	Fase destinada à concepção e a representação final das informações técnicas da edificação e seus elementos, instalações e componentes, não de forma definitiva, mas consideradas compatíveis com os projetos básicos.
Projeto Executivo	Fase destinada à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, de forma completa e definitiva, para a realização de licitação e execução da obra.

2.12. A CONTRATADA deverá prever prazos e providenciar as aprovações em todos os órgãos competentes relacionados aos produtos elaborados e necessários a contratação da obra.

2.13. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião. Em todas as reuniões caberá a CONTRATADA secretariar e expedir a ata de reunião.

2.14. As reuniões deverão ocorrer na Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO.

2.15. As reuniões tem o objetivo do acompanhamento mútuo sobre o andamento dos projetos, bem como a tomada de decisões sobre ajustes necessários. Por isso, deverão estar presentes o coordenador de projeto e os responsáveis técnicos de cada especialidade.

2.16. Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros necessários à participação dos profissionais nas reuniões serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

2.17. Sendo os projetos concluídos, sua propriedade intelectual passará à Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO por meio de lavratura de termos de cessão de propriedade intelectual, realizado por cada um dos autores.

2.18. Os licitantes poderão realizar visita técnica no local atinente ao projeto, com autorização prévia.

2.19. Os licitantes poderão fazer um reconhecimento do local da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento das instalações da futura obra e objeto deste certame.

2.20. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações:

2.20.1. Analisar em conjunto com a CONTRANTE todos os serviços adequando-os as possíveis necessidades e alterações decorrentes dos projetos;

2.20.2. Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado neste Termo de Referência;

2.20.3. Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

2.20.4. Elaborar, acompanhar e registrar projeto legal junto ao CREA/CAU;

2.20.5. A CONTRATADA deverá providenciar a aprovação do projeto, caso seja necessário, responsabilizando-se por todo o acompanhamento do respectivo processo;

2.20.6. A comprovação da apresentação do projeto junto às Administrações e Concessionárias não caracteriza a conclusão dos trabalhos a cargo da CONTRATADA, mas sim das entregas das licenças pertinentes às edificações;

2.20.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos, incumbindo-se de proceder à imediata retificação;

2.20.8. Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de todos os profissionais envolvidos no projeto;

2.20.9. Apresentar, sempre que exigida pela CONTRANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços contratados;

2.20.10. Coordenar a conceituação e caracterização de forma clara, de todos os elementos do projeto, com as definições necessárias a todos os interessados, resultando em Projetos Básico e Executivo sem problemas de integridade, tendo os projetos com todas as suas interfaces bem definidas, de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, prazo de execução realista e minimização de problemas de execução da obra;

2.20.11. Analisar os comentários ou recomendações aos projetos, apresentados pela CONTRANTE, e em caso de não atendimento apresentar fundamentação técnica.

2.20.12. Todas as peças do projeto deverão ser entregues assinadas pelos seus respectivos autores, acompanhados de suas ARTs/RRTs, devidamente preenchida e quitada;

2.20.13. Os projetos serão considerados concluídos após a aprovação integral por parte da CONTRANTE.

2.21. A CONTRATADA será responsável pela total observância das Leis, Decretos, Portarias e Normas, em todas as esferas, aplicáveis ao objeto contratado e ainda:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

- a) Os projetos deverão constar todo o procedimento de anuência prévia e de outorga do uso d'água subterrânea que deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no caso do projeto do poço tubular profundo.
- b) Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo INMETRO;
- c) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE;
- d) Instruções do CREA/CONFEA/CAU;
- e) Decreto 7.983 de 8 de abril de 2013 – Estabelece regras e critério para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos da União, e dá outras providências;
- f) Instrução do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

2.22. Os projetos devem ser elaborados em software de B.I.M, com os quantitativos descritos em tabelas, sempre que for possível, e devem ser entregues em software de B.I.M.

2.23. A empresa contratada deverá realizar levantamento no local para elaborar projeto como construído “As Built”, o qual deverá ser entregue em arquivo do tipo .rvt.

2.24. Através das informações levantadas no local e estruturadas no projeto de As Built, a empresa contratada deverá realizar estudo preliminar para adequação do prédio existente com a construção nova, de modo a atender a legislação municipal, estadual e federal, para emissão de: Alvará de Reforma e Aprovação do projeto no CBMGO.

2.25. A empresa vencedora deverá reunir-se com responsável designado para acompanhar a elaboração do anteprojeto e posterior aprovação, que deverá anteceder todos os outros projetos.

2.26. Detalhamento de custos e proposta de preço: As licitantes deverão elaborar suas propostas de preço conforme detalhamento de custo, considerando a metodologia de cálculo do BDI (ou LDI).

2.27. A CONTRATADA fica vinculada às normas e termos previstos no Termo de Referência, seus Apêndices e ao Edital de Licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. DA EXECUÇÃO:

3.1. Os projetos serão entregues na sede da Câmara Legislativa de Santo Antônio do Descoberto, situado na Área Especial, Entre Quadras 41/42, Centro, no município de Santo Antônio do Descoberto-GO, sob o regime de execução a Contratação empreitada por preço global.

3.2. O prazo total para execução do serviço será de 90 (noventa) dias corridos após a emissão e assinatura da Ordem de Serviços (OS).

3.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.

3.4. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidência da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

3.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.12. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.13. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

3.14. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pagará a Contratada, o valor do objeto contratado, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, comprovado pelas ordens de fornecimento devidamente realizadas à Câmara Municipal.

3.2.2. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o produto fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

3.2.3.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado na conta bancária em nome da contratada em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal, contados do protocolo da documentação após devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

3.2.3.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, devem constar todos os custos diretos e indiretos, como: taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos não indicados mas necessários ao cumprimento deste objeto.

3.2.3.3. Para atesto, e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao órgão contratante, devidamente acompanhada dos documentos abaixo:

- a) Requerimento;
- b) Nota Fiscal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por tempo de serviços – FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

3.2.3.6. A documentação de regularidade fiscal exigida acima poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo do presente contrato terá sua vigência iniciando-se a partir da assinatura do contrato, e findando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual ou sucessivo período, caso haja interesse entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

6.2. Por acordo das partes;

6.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, conforme disposto no art. 124, Inciso II, d, da Lei Federal 14.133/21.

6.4. Caso seja aplicada eventual correção monetária ao presente contrato, o índice a ser utilizado é o IPCA-E (IBGE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

7.1. O contrato poderá ser alterado quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXX.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/21, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

- c) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados, pagando a contratada pela prestação dos serviços conforme cronograma físico-financeiro.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- f) Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- g) Indicar Gestor de Contrato e Fiscais de Contrato.
- h) Receber, zelar e guardar os objetos licitados.
- i) Fornecer por escrito informações necessárias à execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme as peças técnicas parte integrante do processo licitatório, projeto básico e este Termo de Referência.
- b) Paralisar a pedido da contratante qualquer atividade que esteja sendo executada.
- c) A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários a execução dos serviços, mesmo que não conste especificado em nenhum dos documentos parte do processo.
- d) A contratada será responsável pelo recolhimento de todas as taxas, impostos e contribuições sociais referentes ao objeto contratado.
- e) A contratada deverá seguir todas as leis, normas e regulamentos necessários a execução dos serviços contratados.
- f) Caberá a contratada o registro do projeto perante o conselho profissional a qual o(s) responsável(is) técnico(s) esta(ão) vinculado(s).
- g) Os projetos fornecidos deverão ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.
- h) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições de higiene, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- o) Não será permitido a subcontratação do objeto.
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTÃO:

10.1. O **CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato, conforme Portaria específica de nomeação, sendo que



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

neste momento será exercido pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, no que tange à FISCALIZAÇÃO-TÉCNICA, e o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX para FISCALIZAÇÃO-ADMINISTRATIVA.

10.2. A Gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado do serviço;

11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES/ MULTAS:

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pelo prazo de até 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II e III do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto - GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

13.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás, XX de XXXXX de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**
Vandilson Felipe dos Santos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01-----
CPF nº

02-----
CPF nº